



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CGC n° 08.924.813/0001-80

Av. Américo Falcão, n° 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000

LEI PE: N° 810/15

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE
ÁREA URBANA DO LOTEAMENTO
PARAÍSO, DISTRITO DE FAGUNDES,
AUTORIZA PERMUTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, a área institucional, da Quadra 03, constituída de **1.042,00 metros quadrados**, do Loteamento "Paraíso", no Distrito de Fagundes, s/n, Lucena-PB, contendo a seguinte descrição, metragens e confrontações, conforme planta baixa e memorial descritivo, que em anexo, passam a fazer partes integrantes da presente Lei:-

DESCRIÇÃO DA ÁREA DESAFETADA:-  Área (institucional da Quadra 03), do Loteamento "Paraíso", nesta cidade, com 1.042,00 metros quadrados, dentro das seguintes medidas e confrontações:- Pela frente e fundos confronta-se com as Ruas Projetadas e medem 25,60 metros ambos os lados; Pelo lado direito, confronta-se com os lotes 54 e 67 da quadra 03 e mede 40,00 metros;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CGC n° 08.924.813/0001-80

Av. Américo Falcão, n° 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000

LEI PE: N° 810/15

Pelo lado esquerdo confronta-se com os Lotes 57 e 70 e mede 40,00 metros.

Parágrafo Único - A área desafetada nos termos deste artigo, servirá de bem ideal, para compor em processo de Permuta na forma do artigo 2° desta Lei.

Art. 2° - Fica o Município de Lucena, devidamente autorizado a efetuar com o **HM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 04.984.742/0001-50, com sede na Av. Duarte da Silveira, n° 943, Sala A, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58040-280, permuta envolvendo os imóveis de sua propriedade a seguir descritos, objetivando a implantação de equipamentos urbano e/ou comunitários: Lote 20, da quadra 01, medindo 12X20, com área de 240 m², lote 62, da quadra 03, medindo, 14,60X16,10X20, com área de 307 m², lote 70, da quadra 03, medindo 12,80X20, com área de 256m² e lote 72, da quadra 03, medindo 12,80X20, com área de 256 m², totalizando todos os terrenos **com área de 1059 m²**, situado nesta cidade, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lucena, Estado da Paraíba.

Art. 3° - A Permuta dos imóveis se fará um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CGC nº 08.924.813/0001-80

Av. Américo Falcão, nº 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000

LEI PE: Nº 810/15

Art. 4º - O Município de Lucena, para que a Permuta se revestisse de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou, para que o ato fosse precedido de competente avaliação dos imóveis envolvidos e a serem permutados, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim, que também passa a compor a presente Lei, ficando desobrigado de quaisquer ônus ou encargos decorrentes da presente transação.

Art. 5º - A área de terreno constante no Artigo 2º fica declarada de natureza institucional e como tal afetada na sua totalidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Lucena, 14 de setembro de 2015.


Marcelo Salés de Mendonça

Prefeito